Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000016297/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 158/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 158 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000016297/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Construtora Primms Ltda, com sede em Gravataí.

Notificada por ausência de registro no CAU/RS, em 10/02/2015, não houve regularização no prazo de 10 dias. Lavrou-se auto de infração. Este foi recebido na sede da empresa em 24/03/2015. No dia seguinte, o Sr. Braulio Dias informou que os objetivos sociais da sociedade empresária estavam sendo alterados na Junta Comercial do Estado para alterar o nome empresarial e suprimir atividades, restando apenas o comércio varejista de materiais de construção. Juntou-se documentos comprobatórios de que a solicitação de alteração na Junta Comercial foi anterior à notificação preventiva.

Em 09/04/2015, a alteração foi concluída passando a sociedade empresária a constituir empresa individual e ser identificada pelo nome fantasia de Primms Material de Construção, com objetivos sociais afetos ao comércio varejista de materiais de construção.

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo de fiscalização, uma vez que ficou demonstrado que a sociedade empresária buscou a alteração de seus objetivos sociais antes mesmo de ser expedida a notificação do CAU/RS e que o auto de infração foi lavrado no momento em que a pessoa jurídica interessada aguardava a conclusão dos procedimentos na Junta Comercial do Estado.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 158 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 1000016297/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Construtora Primms Ltda - ME

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000016297/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Construtora Primms Ltda, com sede em Gravataí. Notificada por ausência de registro no CAU/RS, em 10/02/2015, não houve regularização no prazo de 10 dias. Lavrou-se auto de infração. Este foi recebido na sede da empresa em 24/03/2015. No dia seguinte, o Sr. Braulio Dias informou que os objetivos sociais da sociedade empresária estavam sendo alterados na Junta Comercial do Estado para alterar o nome empresarial e suprimir atividades, restando apenas o comércio varejista de materiais de construção. Juntou-se documentos comprobatórios de que a solicitação de alteração na Junta Comercial foi anterior à notificação preventiva. Em 09/04/2015, a alteração foi concluída passando a sociedade empresária a constituir empresa individual e ser identificada pelo nome fantasia de Primms Material de Construção, com objetivos sociais afetos ao comércio varejista de materiais de construção.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a sociedade empresária buscou a alteração de seus objetivos sociais antes mesmo de ser expedida a notificação do CAU/RS e que o auto de infração foi lavrado no momento em que a pessoa jurídica interessada aguardava a conclusão dos procedimentos na Junta Comercial do Estado.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização e pelo cancelamento do auto de infração, em razão de que a pessoa jurídica estava suprimindo de seus objetivos sociais a atividade de construção de edifícios no momento de sua autuação.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 158 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000016297/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Construtora Primms Ltda - ME .

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo cancelamento do auto de infração e pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, em razão de que a pessoa jurídica alterou o seus objetivos sociais no momento da autuação.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.

Porto Alegre, 3 de setembro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS